

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 007/2008

Dispõe sobre a criação do programa AGENTE DE CONTROLE e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 95 da Lei Estadual nº 12509/95, e no § 2º do artigo 29 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 835/2007;

Considerando a necessidade de interação entre o TCE e a comunidade a fim de fortalecer as atividades de fiscalização da aplicação dos recursos públicos estaduais;

Considerando a relevância da participação do jovem cidadão no controle social;

Considerando que um dos objetivos do planejamento estratégico deste Tribunal é aproximar o TCE da sociedade por meio de ações de caráter pedagógico, tais como seminários, fóruns e debates públicos;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º - Implementar o programa AGENTE DE CONTROLE, que tem por objetivo disseminar, no meio estudantil e da população em geral, a importância do controle social sobre as finanças públicas, mediante o estímulo ao acompanhamento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações governamentais;

Art. 2º - Os Agentes de Controle serão recrutados entre os estudantes universitários aprovados em processo seletivo realizado por este Tribunal, e serão regidos pelo disciplinamento disposto nas Resoluções nº 038/05, 2492/06 e 3367/06.

Art. 3º - O Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo capacitará os agentes de controle e acompanhará o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º - O programa consistirá em visitas às instituições de ensino médio e superior, onde serão apresentadas palestras com os recursos audiovisuais disponíveis pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, divulgando o trabalho desenvolvido por esta Corte de Contas no controle dos gastos públicos e indicando meios para que todo cidadão possa contribuir para o controle social de forma a melhorar a aplicação dos recursos públicos;

Art. 5º - As equipes que farão as visitas serão compostas por agentes de controle e servidor do Tribunal, sob a supervisão do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo.

Art. 6º - As instituições de ensino a serem visitadas serão escolhidas pela direção do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo.

Art. 7º - O cronograma de visitas será estabelecido no início de cada semestre, podendo sofrer revisões ao longo do ano por iniciativa do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo ou das instituições a serem visitadas.

Art. 8º - A Resolução nº 3367, de 05 de dezembro de 2006, fica alterada pelo acréscimo de 4(quatro) vagas de estagiários do curso de Comunicação Social e a inclusão do curso de Pedagogia, com 4(quatro) vagas;

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Votaram os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Teodorico de Menezes, Soraia Victor, Valdomiro Távora e o auditor convocado Itacir Todero.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Ceará, em 18 novembro de 2008.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
PRESIDENTE